



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
Dialogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 012 DE 02 DE abril DE 2025

Exmo. Sr.  
**Marcio Michael do Nascimento Farias**  
Presidente da Câmara Municipal  
Limoeiro do Norte – CE

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis <u>12</u>	
Votos Contrários <u>—</u>	
Abstências <u>—</u>	
Em Sessão <u>Ordinária</u>	
Realizado aos <u>03/04/2025</u>	
Em <u>única</u> Votação	

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
**03 ABR 2025**  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, vêm perante a presença de V. Exa. na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa Projeto de Lei cujo objeto principal seja a isenção de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para imóveis residenciais de propriedade de pessoas ou famílias cujos membros sejam diagnosticados com Transtornos do Espectro Autista (TEA).

Em anexo, segue modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Excelência.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em 02 de abril de 2025.

**Lauro Gardenio Pinheiro Machado**  
Vereador

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N.º 3867  
02 ABR. 2025  
Horário 11:49  
Responsável

**Rubens Sergio de Araujo**  
Vereador



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

**MINUTA**

LEI Nº \_\_\_, DE \_\_\_ DE \_\_\_ DE 202\_\_\_.

Dispõe sobre a isenção de IPTU para pessoas com TEA (transtorno do espectro autista), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido isenção de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para imóveis residenciais de propriedade de pessoas ou famílias cujos membros sejam diagnosticados com Transtornos do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 2º.** Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo: a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico); b) Estágio clínico atual; c) Classificação Internacional da Doença (CID); d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 3º.** Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

## JUSTIFICATIVA

O autismo, atualmente chamado de Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição caracterizada por comprometimento na comunicação e interação social, associado a padrões de comportamento restritivos e repetitivos. Os sinais do TEA começam na primeira infância e persistem na adolescência e vida adulta. A condição acomete cerca de 1 a 2% da população mundial, com maior prevalência no sexo masculino, e as causas são multifatoriais, com grande influência genética, mas também com participação de aspectos ambientais. Algumas outras condições podem acompanhar o TEA, como transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), depressão, epilepsia e deficiência intelectual, essa com ampla variabilidade.

O tratamento do TEA é baseado em terapias de reabilitação que devem ser direcionadas de acordo com as necessidades de cada pessoa e envolvem equipe multidisciplinar. Os principais objetivos do tratamento são melhorar a funcionalidade social e as habilidades de comunicação e reduzir comportamentos negativos e não-funcionais e, assim, contribuir significativamente para a qualidade de vida das pessoas com TEA e de seus familiares/cuidadores. Sabe-se que o tratamento precoce tem grande impacto no prognóstico. Ambientes com acessibilidade, educação inclusiva, programas de suporte e a inclusão no mercado de trabalho têm contribuído substancialmente para a melhora da qualidade de vida desta população.

O objetivo da proposta é garantir um importante benefício fiscal às famílias que possuem em seu núcleo membros diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da isenção no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os imóveis de sua residência, com o intuito de aliviar a carga tributária sobre famílias que enfrentam os altos custos relacionados ao tratamento e à educação de pessoas com autismo.

Nesse sentido, possibilitando melhorar a qualidade e as oportunidades na vida dos portadores do espectro, nada mais justo que a isenção de Tributos, mediante disso, pela relevância da matéria, rogo pela aprovação.



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

A blue ink signature of the name "Lauro Gardenio Pinheiro Machado".

Lauro Gardenio Pinheiro Machado  
Vereador

---

Rubens Sergio de Araujo  
Vereador